



# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DO COMERCIO

## Decreto regulamenta os compromissos sobre Boas Práticas Regulatórias firmados entre Brasil e Estados Unidos

### Contexto

O Protocolo sobre Regras Comerciais e de Transparência do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC), assinado entre o Brasil e os Estados Unidos em outubro de 2020 e que entrou em vigor em junho de 2022, contempla três anexos de compromissos voltados à facilitação de comércio, à boas práticas regulatórias e ao combate à corrupção.

No caso do anexo relacionado às boas práticas regulatórias estava pendente a regulamentação adicional para que os compromissos pudessem ser aplicados no Brasil. Embora já existissem normativas nessa área no Brasil, tais como a que trata da análise de impacto regulatório (AIR) e da análise do resultado regulatório (ARR), o **Decreto 11.243 de 21 de outubro de 2022** complementa e estende a normativa nessa área

Ainda que a regulamentação derive dos compromissos do Protocolo bilateral entre Brasil e Estados Unidos, sua aplicação tem alcance geral e horizontal.

### Principais Compromissos Regulamentados

A regulamentação promove alterações no:

- **Decreto 10.139/2019**, que trata sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e
- **Decreto 10.411/2020**, que trata sobre a regulamentação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) entre os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Brasil.

Entre os principais destaques da regulamentação estão os dispositivos sobre:

- + **Estabelecimento do órgão central** para coordenação e supervisão da aplicação dos compromissos pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal – e cuja competência será da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.
- + **Consultas públicas obrigatórias**, com definição dos componentes mínimos, da forma e prazo mínimo de aplicação (60 dias para atos com impactos significativos sobre o comércio internacional e de 45 dias para os demais casos), bem como a expansão do escopo para contemplar também, licenças, autorizações ou exigências administrativas de importação ou exportação. Além disso, a possibilidade de qualquer pessoa – independente do domicílio – poder enviar contribuições.

- + **Agenda Regulatória**, com definição e aspectos que deverão ser observados pelos órgãos para os temas prioritários a serem regulados e a obrigação de elaboração e publicação ao menos a cada dois anos.
- + **Transparência**, com a disponibilização de informações no sítio eletrônico:
  - de cada órgão, relativo às taxas e preços públicos cobrados, valor e situações em que são cobrados; e
  - do órgão central de coordenação e supervisão, relativo à relação dos órgãos afetados pelo Decreto 11.243/2022, as competências de cada um, os mecanismos de BPR e o processo de governança que adotam; suas consultas públicas e agendas regulatórias; os órgãos com poder de polícia; os mecanismos administrativos e judiciais existentes; e o relatório com principais impactos regulatórios consolidados até 31 de março de cada ano.
- + **Disponibilização de atos normativos**, em endereço eletrônico permanente e único por ato de cada órgão e com os dados do contato institucional, do relatório final de AIR, do endereço de acesso da consulta pública e da Análise do Resultado Regulatório (ARR), quando houver.
- + **Análise de Impacto Regulatório**, que passa a contemplar os impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte e as possíveis alternativas identificadas.

### **Início de vigência**

Em sua maioria, os compromissos regulamentados passam a vigorar a partir de 09/06/2024.

Exceções:

- **realização de consultas públicas**, passam a ser obrigatórias a partir de 24/10/2022 para atos que impactem significativamente o comércio internacional;
- **instalação do órgão central de coordenação e supervisão** da aplicação do **Decreto 11.243/2022** pelos órgãos – que passa a vigorar a partir de 21/11/2022.

Acesse e conheça as disposições do **Decreto 11.243 de 21 de outubro de 2022**:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11243.htm)



**Veja mais**

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

**INFORME POLÍTICA COMERCIAL** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spindola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial – SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

*Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.*



**CNI**  
Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**